ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUBARÃO/2026

A Fundação Municipal de Educação, encaminha orientações para a organização e funcionamento da Educação Básica e Centro de Educação Infantil, da rede municipal de ensino de Tubarão, no período de realização de matrículas e rematrículas, para o ano de 2026 atendendo às legislações em vigor.

1. DA INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA

1.1 - PÚBLICO ALVO:

Educação Infantil: crianças de 04 meses a 05 anos e 11 meses (a completar até 31 de março de 2026).

Ensino Fundamental: Estudantes com 06 anos (a completar até 31 de março de 2026) até 17 anos e 11 meses.

2. PERÍODO DE ATENDIMENTO:

Atendimento Parcial: matutino e vespertino.

Atendimento Integral: CEI's e nos estabelecimentos EMEB Faustina da Luz Patrício (1º ao 5º ano), EMEB Manoel José Antunes (1º ao 5º ano) e EMEB João Paulo I (1º ao 3º ano).

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Histórico Escolar do Ensino Fundamental (Original até 30 dias após iniciar o ano letivo de 2026);

Atestado de frequência (Original);

Certidão de Nascimento (Original e cópia);

CPF (Original e cópia);

RG (Original e cópia);

Número do cartão do SUS (Original e cópia);

Número de identificação social – Bolsa Família (Original e cópia);

Carteira de vacinação atualizada e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);

Comprovante de residência atualizado (Original e cópia);

Laudo para alunos da Educação Especial (Original e cópia);

Declaração da empresa na qual conste o dia e horário de trabalho dos pais ou responsáveis, obrigatória para matrícula em vaga de tempo integral.

Obs.: Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.

4. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO:

Imprensa (rádio, jornal e TV);

Postos de Saúde;

Centros Comunitários;

Escolas da Rede Estadual e Municipal;

Redes Sociais.

5. CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA NOVOS ESTUDANTES.

Período: 06/10/2025 a 07/11/2025

02 e 03/10/2025	Formação das turmas para o ano letivo 2026 nos Centros de Educação Infantil – Cronograma Ensino
03 e 06/10/2025	Encaminhar via 1doc (FMEV-Vagas), o número de turmas e vagas de Ed. Infantil existentes na Unidade Escolar.
06 a 10/10/2025	Rematrícula para estudantes da própria Unidade Escolar (CEIs e EMEBs) e manifestação de intenção por transferência (CEIs), por meio de formulário que será enviado aos pais ou responsáveis.
	Inscrições de intenção de vaga e entrega de documentos para a seleção de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental nas escolas de atendimento integral (EMEB Faustina da Luz Patrício, EMEB Manoel José Antunes e EMEB João Paulo I). **Obs.:** No momento da inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar um comprovante de residência atualizado e declaração de horário de trabalho (original e cópia).

13 a 17/10/2025	Matrícula de estudantes da rede municipal que cursarão o 1º e 6º ano do Ensino Fundamental em 2026, cujas unidades atuais não ofertam a etapa subsequente **(Transferência interna)**. É obrigatória a apresentação de atestado de frequência emitido pela escola onde o aluno está matriculado em 2025.
	Processo de rematrícula no sistema Educaweb – CEIs e EMEBs. Durante esse período, os CEIs também deverão registrar no sistema a intenção de transferência das crianças que precisam ou desejam mudar de estabelecimento.
14/10/2025	Divulgação dos resultados dos estudantes contemplados com as vagas do 1º Ano, nas escolas de atendimento integral (EMEB Faustina da Luz Patrício, EMEB Manoel José Antunes e EMEB João Paulo I).
	Entrega do formulário na FME com as solicitações de transferências para estabelecimentos conveniados com a prefeitura.
20/10 a 30/10/2025	Encaminhamento e matrícula de crianças da Fila de transferência para as turmas da Educação Infantil/Pré Escolar, calendário 2026 e matrícula dos alunos do 1º ano nas escolas de atendimento integral (EMEB Faustina da Luz Patrício, EMEB Manoel José Antunes e EMEB João Paulo I).
31/10/2025	Encaminhar via 1doc (FMEV-Vagas), o número de vagas remanescentes de Ed. Infantil (Pré-escolar) existentes na Unidade Escolar para matrículas de alunos novos.
03 a 07/11/2025	Matrículas para alunos novos nas EMEB's.
A partir de 03/11/2025	Encaminhamento de crianças da Fila de Espera para as turmas da Educação Infantil/Pré Escolar, calendário 2026.

6. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVOS:

As solicitações de vagas nas turmas de Educação Infantil deverão ser realizadas através do "Cadastro Fila Única".

O cadastro de matrícula para estudantes novos deverá ser preenchido junto à Unidade Escolar pelos pais e/ou responsáveis (dos estudantes do Ensino Fundamental), mediante a apresentação dos documentos requeridos.

Na falta de quaisquer documentos a escola dará um prazo de **30 dias** para que os mesmos sejam apresentados. Salientamos ainda que a escola não será responsável pelas irregularidades na vida escolar do estudante, quando ocorrerem.

A matrícula dos estudantes novos deverá ser feita obedecendo prioritariamente aos critérios de zoneamento.

Em consonância com a Resolução nº. 6/2010 do Conselho Nacional de Educação, a matrícula para o Pré II será para crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 e as matrículas para o 1º ano do Ensino Fundamental, será para estudantes que tenham 06 seis anos completos até 31/03/2026, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018.

Para a matrícula de estudantes estrangeiros e refugiados, deverão ser observadas as orientações na Instrução Normativa nº 002/2019.

ESTUDANTES DA PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR:

A vaga será garantida, porém a matrícula será efetivada mediante a atualização dos dados cadastrais e a assinatura dos pais e/ou responsáveis por meio de formulário.

7. FORMAÇÃO DE TURMAS:

EDUCAÇÃO INFANTIL			
TURMA	**Nº DE CRIANÇAS**	**PERÍODO DE NASCIMENTO**	**IDADE**
Creche I	08	01/04/2025 a 31/03/2026	0 a 11 meses até 31 de março de 2026
Creche II	10	01/04/2024 a 31/03/2025	01 ano a 01 ano e 11 meses até 31 de março de 2026
Creche III	13	01/04/2023 a 31/03/2024	02 anos a 02 anos e 11 meses até 31 de março de 2026
Creche IV	16	01/04/2022 a 31/03/2023	03 anos a 03 anos e 11 meses até 31 de março de 2026
Pré I	20	01/04/2021 a 31/03/2022	04 anos a 04 anos e 11 meses até 31 de março de 2026
Pré II	20	01/04/2020 a 31/03/2021	05 anos a 05 anos e 11 meses até 31 de março de 2026

Ensino Fundamental:	Número de Estudantes
1° e 2° ano	25
3º ao 5º ano	30
6º ao 9º ano	35
Multisseriadas: 1º ao 3º ano	Até 20
Multisseriadas: 4º e 5º ano	até 20

8. ORIENTAÇÕES:

8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.249/2020 é obrigatório a apresentação da carteira de vacinação atualizada e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas, no ato da matrícula, para os estudantes que pleiteiam vaga no Ensino Fundamental e CEIs. Caso este documento não seja apresentado no ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-lo à direção da escola no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se, após esse período, ele não for apresentado, a escola deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante salientar, contudo, que ainda que os responsáveis não apresentem a carteira de vacinação, em nenhuma hipótese poderá ser negada matrícula ou frequência do aluno por esse motivo.

É papel da escola orientar e conscientizar os pais/responsáveis acerca da importância do cumprimento da renovação de matrícula e matrícula de alunos novos.

8.2. A escola deve esclarecer aos pais/responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos

deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal.

8.3. Após vencidos os esforços da escola junto aos pais/responsáveis, e estes não apresentarem a documentação necessária para a realização da matrícula bem como da rematrícula das crianças/ adolescentes em idade escolar sob sua responsabilidade, a escola deve encaminhar ofício ao Conselho Tutelar solicitando que este adote as medidas cabíveis, e deverá fornecer todas as informações correlatas aos casos, em forma de relatório, consignando o esforço dispensado junto à família para o cumprimento do seu dever, determinando o prazo de 5 dias para resposta a solicitação. Não havendo resposta no prazo solicitado ou verificada a inércia do Conselho Tutelar a escola deverá encaminhar ofício ao Ministério Público sobre o caso.

8.4. Para a escola não incorrer em negligência, omissão e inoperância, as ações de verificação da documentação escolar do estudante, não devem ser realizadas nos últimos dias do ano letivo ou no momento da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental.

8.5. No ato da matrícula se o estudante não apresentar os documentos legitimadores do ano que ele deverá cursar, e, porventura for matriculado em ano que posteriormente não condiga com os referidos documentos, a responsabilidade sobre a falta da documentação recairá sobre o responsável legal do estudante. A escola deverá verificar porque a documentação adequada não foi entregue.

8.6. O turno em que serão disponibilizadas as turmas serão definidos pela Unidade Escolar, conforme sua estrutura física, seu Projeto Político Pedagógico e o seu quadro de profissionais.

8.7. Em turmas de atendimento integral, havendo vagas, poderão ser efetivadas matrículas de crianças em atendimento parcial.

8.8. A matrícula das crianças do Pré I e Pré II nas Escolas do Ensino Fundamental somente acontecerão caso haja espaço físico na unidade escolar, priorizando assim as matrículas dos estudantes do 1º ao 9º ano.

8.9. Quando não houver espaço físico para formação da turma do Pré I e Pré II, da Educação Infantil na Rede Municipal, poderá ser estabelecida parceria com a Rede Estadual.

8.10. Critérios para composição de turmas, classificação de alunos novos e atendimento às solicitações de transferência:

I. Considerar o zoneamento, garantindo escola mais próxima da residência do estudante;

II. Considerar o local de trabalho dos responsáveis, para a oferta de matrícula às crianças dos Centros de Educação infantil e estudantes do Ensino Fundamental;

III. Irmãos na escola, segundo art.53, inciso V da Lei 13.845/2019 (ECA);

IV. Na distribuição de estudantes por turma deve-se seguir o que estabelece o Art. 48 da Lei Municipal nº 2.816 de 2004: “Oferta de salas de aula que comportem o número de alunos a elas destinadas, correspondendo a cada aluno e ao professor áreas não inferiores a 1,30 e 2,50 metros quadrados, respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos”;

V. Considerar **motivos comprovadamente relacionados ao bem-estar do aluno**, como:

a) Acompanhamento terapêutico (fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia etc.);

b) Atendimento médico regular em um turno específico.

VI. Caso o número de solicitações para um determinado turno exceda o número de vagas disponíveis, e após análise dos critérios acima ainda persistam dúvidas ou situações equivalentes, será realizado **sorteio público entre os solicitantes**, com data e horário previamente informados aos responsáveis.

Observações Importantes

A escolha de turno será considerada como preferência, mas não garante vaga automática no turno solicitado. A escola se reserva o direito de **remanejar alunos entre turnos**, visando o equilíbrio pedagógico, número de alunos por turma e necessidades administrativas. Todas as justificativas apresentadas no formulário serão analisadas com atenção e respeito, mas a decisão final caberá à direção, com base nos critérios estabelecidos.

8.11. Durante o ano letivo, poderá haver agrupamento ou desdobramento de turmas, caso reduza e/ou aumente o número de estudantes.

8.12. Nos casos em que a turma ultrapassar o limite de estudantes definido no item 7, será realizado o desdobramento sempre que o número excedente permitir a formação de turmas, com no mínimo 17 alunos cada, nas EMEB’s, devendo os casos serem analisados pela FME.

8.13. A formação de turmas com número de estudantes inferiores ao estabelecido deverá ser autorizada pela FME.

8.14. Os estudantes que excederem o limite para a formação das turmas, **ficarão em lista de espera.**

8.15. Os pais dos estudantes que utilizam transporte escolar devem **comparecer à Escola** para preencher o cadastro do estudante, obedecendo ao zoneamento.

Tubarão, 01/10/2025.